



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano VII, Nº 1601 - Edição Suplementar

Edição Especial

SOBRAL **250** ANOS
1773 / 2023

Lei de diretrizes Orçamentárias

2024

Margem
esquerda
Rio Acaraú

LEI Nº 2.365 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Secretaria do
Planejamento
e Gestão



SOBRAL
PREFEITURA



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.365 DE 13 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no art. 118 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2024, compreendendo: I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde; V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais; VII - as disposições referentes à dívida pública municipal; VIII - as disposições finais. Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em obediência à Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações. Art. 3º As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são: 0101 - Câmara Municipal de Sobral; 0201 - Gabinete do Prefeito; 0301 - Procuradoria Geral do Município; 0401 - Secretaria da Segurança Cidadã; 0402 - Guarda Civil Municipal de Sobral; 0601 - Secretaria Municipal da Educação; 0603 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério; 0701 - Secretaria Municipal da Saúde; 0702 - Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; 1101 - Secretaria Municipal das Finanças; 1601 - Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a); 2201 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer; 2301 - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social; 2302 - Fundo Municipal de Assistência Social; 2303 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 2305 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; 2306 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; 2401 - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; 2402 - Agência Municipal do Meio Ambiente; 2403 - Fundo Socioambiental do Município de Sobral; 2404 - Fundo da Habitação e Interesse Social; 2601 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; 2701 - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos; 2801 - Secretaria da Infraestrutura; 2802 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto; 2901 - Secretaria do Planejamento e Gestão; 2902 - Central de Licitações da Prefeitura de Sobral; 2904 - Escola de Governo do Município de Sobral; 3001 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município; 3101 - Secretaria da Cultura e Turismo; 3102 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural; 3103 - Fundo Municipal da Cultura; 3201 - Secretaria do Trânsito e Transporte; 3202 - Coordenadoria Municipal de Trânsito; 9901 - Reserva de Contingência. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica. Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, em conformidade com a Portaria nº 1.130, de 04 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos: a) Demonstrativo I - Memória de Cálculo das Receitas e Despesas das Metas

Anuais; b) Demonstrativo II - Riscos Fiscais e Providências; c) Demonstrativo III - Metas Anuais; d) Demonstrativo VI - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; e) Demonstrativo V - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; f) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; g) Demonstrativo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; h) Demonstrativo VIII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; i) Demonstrativo IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; j) Demonstrativo X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual. Todas as alterações devem ser submetidas à apreciação do Poder Legislativo. CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2024, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos na Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025, Lei nº 2.171, de 10 de novembro de 2021. §1º As prioridades e metas de que trata o caput terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), não se constituindo limitação à programação da despesa. §2º As prioridades e metas de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS - Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, prazo estabelecido pelo inciso III, §3º do art. 123, Lei Orgânica do Município de Sobral e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 será constituído de: I - texto da Lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública; IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município. §1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão: I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, com os valores de todo o período, a preços correntes; II - consolidação das receitas por fontes; III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica; IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade; V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades; VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa; VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos; VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição do Estado do Ceará; IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do §6º do art. 165 da Constituição Federal; X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e

encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. §2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos: I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades; II - demonstrativo da receita de outras fontes; III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas; IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos. Art. 8º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos: I - Pessoal e Encargos Sociais; II - Juros e Encargos da Dívida; III - Outras Despesas Correntes; IV - Investimentos; V - Inversões Financeiras; VI - Amortização da Dívida. §1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município. §2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades. §3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa. §4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo, inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejem a abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade. §5º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes. §6º Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados. §7º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações. §8º As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas segundo os códigos e denominações da tabela abaixo, sendo possível a inclusão ou alteração de fonte quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como durante sua execução:

FONTE	DESCRIÇÃO
1.500.0000.00	Recursos Ordinários
1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
1.500.1002.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
1.540.0000.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%
1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%
1.541.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF
1.541.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
1.542.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF
1.542.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF
1.544.0000.00	Recursos de Precatórios do FUNDEB
1.550.0000.00	Transferência do Salário-Educação
1.552.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.553.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.569.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.570.0000.00	Transferências de Convênios - União/Educação
1.571.0000.00	Transferências de Convênios - Estado/Educação
1.599.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação
1.600.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.601.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços
1.602.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Rec COVID-19 Bojo 21C0
1.603.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços - Rec. Dest. Ao enfrent.
1.621.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1.631.0000.00	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à saúde - Governo Federal
1.634.0000.00	Operações de Créditos Vinculados à Saúde
1.659.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.660.0000.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.661.0000.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
1.669.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1.700.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
1.701.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado
1.704.0000.00	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
1.708.0000.00	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
1.749.0000.00	Outras Vinculações de Transferências
1.749.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
1.750.0000.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.751.0000.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
1.752.0000.00	Recursos Vinculados ao Trânsito
1.754.0000.00	Recursos de Operações de Crédito
1.755.0000.00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
1.899.0000.00	Outros Recursos Vinculados
1.899.0000.01	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1.899.0000.02	Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§9º A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito. Art. 9º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária. Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos. Art. 11. Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual. Art. 12. As receitas serão classificadas segundo sua natureza, bem como sua fonte/destinação de recurso, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários - 9ª Edição, emitido pelo Ministério da Economia, Secretaria do Tesouro Nacional. §1º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2024 para atender às suas peculiaridades. §2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES - Seção I Disposições Gerais - Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta Lei. Art. 14. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2024, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2023, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei. Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2023. Art. 15. Na programação da despesa ficam vedadas: I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações; III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações. Art. 16. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações. Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 26 e 30 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos. Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a: I - pagamento de pessoal e encargos sociais; II - pagamento dos encargos e do principal da dívida pública; III - gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior; IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal. §1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária. §2º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2024 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Sobral serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda. §3º No caso das emendas de que trata o §2º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente. Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei. Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal. Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no art. 8º, § 2º, desta Lei. Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que: I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual; II - exista convênio, ajuste ou

congêneres. Art. 23. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.666/93. Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito. Art. 25. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no Sistema interno de contabilidade: I - a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91; II - o elemento de despesa; III - as fontes de recurso; IV - os identificadores de uso. Parágrafo único. As referidas alterações serão realizadas diretamente no sistema de Contabilidade, pela Secretaria de Planejamento e Gestão, que publicará decretos com as alterações solicitadas. Seção II - Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Investimento das Empresas Controladas pelo Município - Art. 26. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso IV do §4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes: I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo; II - de outras receitas do Tesouro Municipal; III - de transferências do Estado; IV - de transferências da União. Art. 28. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão até 15 de agosto de 2023, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024. Art. 29. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2023. Art. 30. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o inciso III do §4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município. Art. 31. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam. CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS - Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual. Art. 33. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação. Art. 34. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - Art. 35. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes. Art. 36. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta: I - os efeitos socioeconômicos da proposta; II - a capacidade econômica do contribuinte; III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta; IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária; V - a localização; VI - a geração de

emprego; VII - a distribuição de renda. Art. 37. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput e incisos I ou II do referido dispositivo. §2º A estimativa para compensação da renúncia de receita, constante na tabela da alínea "i", do artigo 4º desta Lei, considera o incremento na receita tributária, conforme a na Memória de Cálculo de Metas Anuais da Receita, desta Lei. Art. 38. Poderão ser objeto de projeto de Lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer Ente federativo, que tenham participação do Município. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - Art. 39. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2023, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se: I - respeitado o limite de que trata o presente artigo; II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes; III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 40. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2024, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade. Art. 41. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2024, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL - Art. 42. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 05, de 03 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo único. No caso de operação de crédito em montante superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida auferida no exercício anterior, o projeto de lei com o pedido de autorização ao Poder Legislativo deve ser acompanhado de estimativa do impacto nas metas de resultado primário e nominal para os próximos 03 (três) anos, demonstrando ainda a sustentabilidade da dívida do Município, nos termos do art. 164-A da Constituição Federal. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 43. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais. §1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. §2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho. Art. 44. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que

viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa. Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas: I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento de benefícios previdenciários; III - amortização e encargos da dívida; IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais; V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais; VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos. §1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo. §2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos. §3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 48. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando: I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas; II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas. Art. 49. A Lei Orçamentária de 2024 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e atenderá prioritariamente: I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes: a) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos do Município decorrentes de operações de liquidação extrajudicial; b) outras demandas judiciais contra o Município; c) lides de ordem tributária e previdenciária; d) questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal; e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Município; f) operações de aval e garantia, fundos e outros; II - situações de emergência e calamidades públicas. Parágrafo único. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2024, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal. Art. 50. O Anexo de Metas Fiscais poderá ser atualizado no momento de envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, justificado pelas oscilações dos parâmetros macroeconômicos nacionais. Art. 51. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 2023.

Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS 2024. 1. INTRODUÇÃO - O § 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 4 de maio de 2000, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e os outros riscos capazes de impactar as contas públicas, demonstrando as providências que serão tomadas para cada risco. O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, apresentado abaixo, tem o objetivo de dar clareza sobre possíveis acontecimentos que possam afetar o equilíbrio fiscal da administração pública e foi elaborado em conformidade com a 13ª edição do

Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicado em 15 de junho de 2022. 2. DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, sendo divididos em Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos. A Contingência Passiva é uma possível obrigação que pode ocorrer ou não, dependendo de um ou mais eventos futuros que a entidade não tem poder de controlar. Cabe frisar que essa obrigação não é reconhecida por ser improvável sua liquidação. Já os Demais Riscos Fiscais Passivos, identificam todos os demais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, como por exemplo, a frustração na arrecadação prevista para o exercício financeiro. No concernente às Providências, podem ser compreendidas como sendo as ações que poderão ser adotadas pela administração pública caso ocorra a concretização dos pertinentes riscos fiscais. Visto isso, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da Prefeitura Município de Sobral - PMS tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal, uma vez que esse instrumento identifica e estima os riscos fiscais, além de informar as providências, estrategicamente escolhidas, para enfrentá-los, conforme destacado no quadro abaixo:

ARF- DEMONSTRATIVO I (LRF, ART 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas judiciais	5.495.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	5.495.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.495.000	SUBTOTAL	5.495.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 4,02% do montante previsto para a arrecadação.	4.787.952	Cancelamento de Dotação de Investimentos	4.787.952
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	11.143.545	Cancelamento de Dotação de Investimentos / ODC	11.143.545
Outros Riscos Fiscais	500.000		500.000
SUBTOTAL	16.431.497	SUBTOTAL	16.431.497
TOTAL	21.926.497	TOTAL	21.926.497

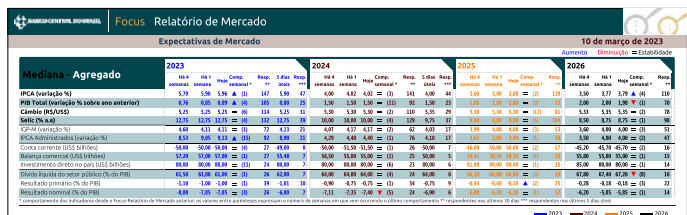
A PMS apresenta um Passivo Contingente no montante de R\$ 5.495.000 referentes às Demandas Judiciais. Já no tocante aos Demais Riscos Fiscais Passivos, a quantia de R\$ 16.431.497 que correspondem a possibilidade de frustração na arrecadação e discrepância de projeção. A soma dos referidos valores é de R\$ 21.926.497 e representa o valor total dos riscos, podendo impactar negativamente o cumprimento das metas. Cabe frisar que o valor total dos riscos supramencionado corresponde aproximadamente a 2% da projeção da Receita Corrente Líquida do exercício financeiro de 2024. É importante esclarecer que na hipótese de concretização dos riscos em questão, serão adotados como providências a abertura de créditos adicionais, considerando a utilização da reserva de contingência, além de promover a limitação dos empenhos.

ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS 2024. 1. INTRODUÇÃO - O § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000, dispõe que o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A elaboração deste anexo está em conformidade com os critérios e as medidas estabelecidos na 13ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. O Anexo de Metas Fiscais é composto por 8 (oito) demonstrativos, sendo eles: a) Demonstrativo I - Metas Anuais; b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. 2. METAS FISCAIS - Conforme o disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios. Com a finalidade de promover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, os Quadros I e II apresentados abaixo demonstram de modo qualitativo e quantitativo a memória de cálculo das metas anuais para as receitas e despesas da PMS.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA						RS 1,00
ESPECIFICAÇÕES	EXECUTADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Receitas (exceto Intra-Orçamentárias) (I) = (II + III - IV)	916.410.537	1.068.946.109	1.063.595.541	1.114.336.240	1.168.838.700	1.231.814.950
Receitas Correntes (II)	877.418.332	1.061.246.236	1.000.210.808	1.061.155.890	1.116.198.210	1.179.762.770
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	95.510.706	120.406.920	107.680.981	119.103.280	124.632.520	131.917.060
ISS	35.435.922	40.429.051	37.271.816	39.770.140	41.281.410	43.694.330
IPTU	31.310.516	33.837.116	34.842.845	36.787.180	38.872.420	41.144.530
IRRF	14.259.389	30.675.132	19.533.840	25.619.000	26.592.630	28.146.980
ITBI	6.333.241	5.563.370	5.895.192	6.224.160	6.576.970	6.961.400
Taxas	8.171.638	9.902.251	10.132.288	10.697.700	11.304.090	11.964.820
Contribuição de Melhoria	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000
Contribuições	12.221.660	14.089.346	14.830.520	15.658.110	16.545.670	17.512.770
Receita Patrimonial	6.238.095	21.599.677	18.179.701	18.911.120	19.630.490	20.375.360
Valores Mobiliários	6.185.607	21.570.226	18.141.699	18.871.000	19.588.100	20.330.490
Outros	52.488	29.521	38.002	40.120	42.390	44.870
Receita de Serviços	43.478.136	53.713.319	59.044.511	62.339.370	62.339.370	64.708.270
Transferências Correntes	710.245.419	837.049.700	790.880.500	835.014.010	882.345.950	933.919.430
FPM	336.249.758	171.198.983	168.510.919	177.914.330	187.999.230	198.987.860
SUS	204.774.124	202.130.439	191.595.950	202.287.580	213.754.050	226.248.060
FNDE	9.647.645	10.273.511	10.991.088	11.604.420	12.262.200	12.978.930
FNAS	2.518.886	2.283.110	2.292.308	2.420.230	2.557.420	2.706.900
ICMS	120.225.692	107.884.233	104.890.000	110.743.180	117.020.550	123.860.450
IPVA	14.785.196	19.193.660	18.650.000	19.690.730	20.806.880	22.023.050
FUNDEB	184.881.142	227.030.904	247.168.880	260.961.650	275.754.000	291.871.940
Outras Transferências Correntes	37.162.976	96.333.860	46.781.355	49.391.890	52.191.620	55.242.240
Outras Receitas Correntes	9.724.316	14.387.273	9.594.595	10.130.000	10.704.210	11.329.880
Receita de Capital (III)	91.277.311	71.342.632	112.093.951	114.850.000	117.805.790	121.026.450
Operações de Crédito	72.015.098	41.679.721	62.500.000	62.500.000	62.500.000	62.500.000
Transferências de Capital	19.262.213	28.512.201	49.388.951	52.145.000	55.100.790	58.321.450
Alienação de Bens	-	1.150.710	200.000	200.000	200.000	200.000
Outras Receitas de Capital	-	-	5.000	5.000	5.000	5.000
Deduções (IV)	52.285.106	63.642.758	48.709.218	61.669.650	65.165.300	68.974.270
Dedução do FUNDEB	52.285.106	56.986.405	48.709.218	61.669.650	65.165.300	68.974.270
Dedução da Receita Patrimonial	-	6.656.354	-	-	-	-
Receita Intra-Orçamentária (V)	-	-	18.300	18.300	18.300	18.300
Total das Receitas (VI) = (I + V)	916.410.537	1.068.946.109	1.063.613.841	1.114.354.540	1.168.857.000	1.231.833.250

QUADRO II - Memória de Cálculo da Despesa					R\$ 1,00	
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA						
ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PROJETADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	776.303.138	949.768.470	924.101.096	965.123.226	1.011.087.545	1.065.150.315
Pessoal e Encargos Sociais	316.358.279	401.551.925	378.560.160	410.149.922	429.069.971	453.601.425
Juros e Encargos da Dívida	2.562.789	5.889.715	5.900.000	18.731.930	18.159.121	15.530.000
Outras Despesas Correntes	457.382.070	542.326.830	539.640.936	536.241.374	563.858.453	596.018.890
DESPESAS DE CAPITAL (II)	116.282.560	119.037.674	138.512.745	148.231.314	156.769.455	165.682.935
Investimentos	114.867.129	117.791.245	135.988.245	118.286.037	122.370.076	130.040.540
Inversões Financeiras			500	528	557	589
Amortização da Dívida	1.415.431	1.246.430	2.524.000	29.944.749	34.398.821	35.641.806
Déficit/Superávit						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-		1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL DA DESPESA	892.585.699	1.068.806.145	1.063.613.841	1.114.354.540	1.168.857.000	1.231.833.250

Nesse contexto, cabe salientar que os cálculos da previsão da receita e da fixação da despesa utilizaram como parâmetro o contexto histórico das contas municipais e o cenário macroeconômico do Focus - Relatório de Mercado do Banco Central, conforme imagem abaixo.



Para a projeção das receitas de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria foram considerados o histórico da arrecadação, bem como os parâmetros mercadológicos supramencionados, cabendo frisar que o IRRF e o ISS sofreram majoração adicional, considerando a necessidade de uma estimativa fidedigna. Quanto às Receitas de Contribuições, o Município tem como principal a CIP - Contribuição de Iluminação Pública cuja arrecadação está diretamente relacionada ao consumo de energia elétrica, de modo que sua destinação é o custeio da iluminação pública. A projeção dessa receita foi de R\$ 15.658.110 e considerou principalmente, dentre outros fatores, o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo e PIB Nacional. As Receitas Patrimoniais são provenientes do usufruto do patrimônio público, como por

exemplo bens mobiliários e imobiliários de forma que sua estimativa obteve a cifra de R\$ 18.911.120 tendo considerado fatores como a inflação e o PIB - Produto Interno Bruto Nacional. Já concernente às Receitas de Serviços, estas decorrem das atividades econômicas na prestação de serviços por parte do ente público. Atualmente a maior parte dessa receita advém dos serviços do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. A quantia prevista de R\$ 62.339.370 leva em consideração primordialmente a execução das atividades da Autarquia. As receitas provenientes das Transferências Correntes representam a maior fonte de recurso para a PMS, dentre elas as maiores são o FUNDEB, o SUS, o FPM e o ICMS, respectivamente. A sua estimativa obteve a cifra de R\$ 835.014.010, que corresponde aproximadamente a 75% da receita total, de modo que sua projeção levou em consideração a peculiaridade de cada tipo de transferência e variáveis como a inflação e o PIB Nacional. As Receita de Capital, apesar de provocarem o aumento das disponibilidades financeiras, não afetam o patrimônio líquido, já que sua contrapartida resulta na constituição de dívida ou conversão em espécie de bens e direitos. Sua projeção foi de R\$ 114.850.000 com ênfase para operações de crédito que representam 54,42% desse valor. No tocante às despesas, verifica-se que foram todas devidamente fixadas de acordo a previsão das receitas, ou seja, há equilíbrio entre origem e aplicação dos recursos, foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-IBGE) e quantidade (variação estimada do PIB). As despesas de pessoal e as outras despesas correntes (ODC) constituem a maior parte das despesas do Município. As despesas de pessoal e encargos foram estimadas em R\$ 410.149.922 milhões para 2024. Tomou-se por base a despesa efetivamente incorrida em 2022. Considerou-se ainda a reposição anual da inflação. As despesas com juros e encargos da dívida consideram os compromissos atuais do município. As outras despesas correntes (ODC) foram fixadas considerando-se a estimativa de inflação e PIB Estadual, e tomando-se como base o valor efetivamente empenhado em 2022. O montante previsto para 2024 é de R\$ 536.241.374 milhões. No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos das operações de crédito já contratadas e em negociação. Estão previstos nesta LDO investimentos de R\$ 118.286.037 milhões em 2024.

2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

De acordo com o MDF, o objetivo deste Demonstrativo é orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual - PLOA de modo a permitir o alcance das metas conforme o planejamento da administração pública. Além disso, também contempla os dados referentes aos valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme evidência o quadro abaixo.

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)										R\$ 1.000			
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b) PIB	% RCL (a) RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b) PIB	% RCL (a) RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b) PIB	% RCL (a) RCL	
	(a)	(b)	x100	x100	(c)	(d)	x100	x100	(e)	(f)	x100	x100	
Receita Total	1.114.354.540	1.071.288.733	0,47%	111,49%	1.168.857.000	1.082.548.043	0,47%	111,21%	1.231.833.250	1.099.213.890	0,46%	110,90%	
Receitas Primárias (I)	1.032.765.240	992.887.737	0,40%	103,33%	1.068.550.600	1.006.319.186	0,43%	103,28%	1.148.784.460	1.025.106.146	0,43%	103,42%	
Receitas Primárias Correntes	980.615.240	942.717.977	0,42%	98,11%	1.031.444.810	955.282.434	0,41%	98,14%	1.090.458.010	970.509.130	0,41%	98,17%	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	119.103.280	114.500.365	0,05%	119,2%	124.632.520	115.429.959	0,05%	117,86%	131.917.060	117.714.849	0,05%	118,88%	
Transferências Correntes	773.334.360	743.574.374	0,37%	77,77%	817.180.650	756.829.642	0,33%	77,75%	864.945.160	771.825.029	0,32%	77,83%	
Despesas Primárias Correntes	88.167.600	84.768.203	0,04%	88,2%	89.631.660	83.013.197	0,04%	85,3%	93.595.780	83.519.253	0,04%	87,87%	
Receitas Primárias de Capital	52.150.500	50.134.930	0,02%	5,22%	55.105.700	51.036.752	0,02%	5,24%	58.326.450	52.047.051	0,02%	5,25%	
Despesa Total	1.114.354.540	1.071.288.733	0,47%	111,49%	1.168.857.000	1.082.548.043	0,47%	111,21%	1.231.833.250	1.099.213.890	0,46%	110,90%	
Despesas Primárias (II)	1.006.505.376	967.057.552	0,43%	100,70%	1.051.928.424	974.267.767	0,42%	100,08%	1.116.019.317	991.049.868	0,42%	99,98%	
Despesas Primárias Correntes	954.391.296	909.816.660	0,40%	94,69%	992.924.324	919.610.117	0,40%	94,47%	1.049.631.315	936.618.028	0,39%	94,4%	
Pessoal e Encargos Sociais	410.149.922	394.299.098	0,17%	41,04%	429.069.971	397.387.240	0,17%	40,82%	453.601.425	404.766.625	0,17%	40,84%	
Outras Despesas Correntes	536.241.374	515.517.568	0,23%	53,65%	563.858.453	522.222.877	0,23%	53,65%	596.018.890	531.851.403	0,22%	53,66%	
Despesas Primárias de Capital	118.206.073	113.714.706	0,05%	11,83%	122.370.076	113.334.212	0,05%	11,64%	130.040.540	116.640.355	0,05%	11,72%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	88.171.957	55.923.820	0,02%	5,82%	63.374.138	58.694.562	0,03%	6,03%	69.041.538	61.608.515	0,03%	6,12%	
Resultado Primário (SEM RP/PS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	26.259.864	25.245.015	0,01%	2,63%	34.626.238	32.069.420	0,01%	3,29%	38.165.143	34.056.278	0,01%	3,44%	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	368.261.649	257.804.298	0,11%	26,84%	296.362.827	274.479.255	0,12%	28,20%	323.221.021	288.422.996	0,12%	29,40%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	104.790.875	100.741.084	0,04%	10,48%	112.935.303	104.596.106	0,05%	10,75%	117.446.144	104.801.874	0,04%	10,57%	
Resultado Nominal (SEM RP/PS) - Abaixo da Linha	-14.736.168	-14.166.668	-0,01%	-1,47%	-8.144.247	-7.543.039	0,00%	-0,77%	-4.510.841	-4.025.203	0,00%	-0,41%	

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	235.547.456.761	250.610.716.621	266.586.215.027
Receita Corrente Líquida - RCL	999.486.240	1.051.032.910	1.110.788.500

Nota 1: O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

Nota 1: O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB do Brasil (crescimento % anual)	1,50	1,80	1,98
PIB do Ceará (crescimento % anual)	1,90	2,50	2,51
Taxa de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,10	9,30	9,00
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,30	5,30	5,35
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA	4,02	3,80	3,79
Projeção do PIB do Estado (R\$ milhões) - Fonte IPECE	235.547	250.610	266.586

Nota 2: O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado

ESPECIFICAÇÕES	2024	2025	2026
Receita Total (Valor Corrente)	1.114.354.540	1.168.857.000	1.231.833.250
Inflação estimada para o IPCA	4,02	3,80	3,79
Fator Acumulado	1,0402	1,0797	1,1206

Inicialmente, é importante lembrar que o Resultado Primário é obtido pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seu objetivo é demonstrar a economia fiscal que o ente tentará alcançar e o esforço para amortizar a dívida pública. No exercício de 2024, o valor previsto da Receita Primária é de R\$ 1.032.765.240 e da Despesa Primária é de R\$ 1.006.505.376, estabelecendo uma meta de Resultado Primário de R\$ 26.259.864. Quanto ao Resultado Nominal, este representa a variação da Dívida Consolidada Líquida - DCL em um determinado período, podendo ser obtido pelo método “acima da linha” e “abaixo da linha”. O primeiro é calculado por meio do Resultado Primário somado à conta de juros ativos e subtraído os juros passivos e encargos da dívida, já o segundo pela diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do mês anterior em relação ao período de referência. Ressalta-se que, em consonância com o que preconiza o MDF 13ª edição, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser considerada a metodologia abaixo da linha, logo o Resultado Nominal para o exercício de 2024 é de R\$ 14.736.168 (negativo). É importante lembrar que não há limite preestabelecido em Lei, motivo pelo qual fica a cargo do município a responsabilidade de estabelecer as metas de resultado primário e nominal. Por fim, destaca-se que para o ano de 2024 foi apurado o valor de R\$ 268.261.649 para a Dívida Pública Consolidada e de R\$ 104.790.875 para Dívida Pública Consolidada Líquida. 2.2 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - O objetivo do demonstrativo é comparar as metas estabelecidas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao de referência da LDO.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, §2º, inciso I) RS 1,00						
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022		II - Metas Realizadas 2022		Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL
Receita Total	896.415.890	0,43%	10,53%	1.068.946.109	0,52%	7,15%
Receitas Primárias (I)	814.415.220	0,39%	0,42%	1.004.545.452	0,49%	0,70%
Despesa Total (*)	896.415.890	0,43%	10,53%	1.068.806.145	0,52%	7,14%
Despesas Primárias (**)	882.398.890	0,42%	8,80%	1.061.670.000	0,51%	6,42%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-67.983.670	-0,03%	-108,38%	-57.124.548	-0,03%	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	189.856.232	0,09%	-76,59%	175.730.397	0,08%	-82,38%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	96.022.022	0,05%	-88,16%	53.713.928	0,03%	-94,62%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-81.510.387	-0,04%	-110,05%	-62.532.326	-0,03%	-
LOA 2022 - Metas de Resultado Primário e Nominal						
RREO Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal						
(*) Despesa Total - Valor empenhado em 2022 - Fonte: RREO - Anexo 1						
(**) Despesas do exercício pagas + Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos em 2022 - Fonte RREO - Anexo 6						

Notas:
I. PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

Especificação	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal do Estado do Ceará (R\$ milhões)	209.418,40	207.087,26
Receita Corrente Líquida - RCL	811.005.564	997.603.477

Fonte: Projeções IPECE em 20/03/2023

No ano de 2022 ocorreram diversos fatores que assolaram as finanças públicas, como por exemplo, a pressão inflacionária que causou a corrosão da renda dos brasileiros, a alta dos juros básicos da economia que impulsionou o aumento da inadimplência das famílias, o cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia que provocou o temor da recessão global, além disso a incerteza eleitoral e política do País. Todavia, perante esse contexto, a PMS promoveu ações com intuito de mitigar esse cenário, tendo como exemplo o programa “Mais Emprego, Mais Sobral” que concedeu renda mediante trabalho para seus municípios e o “Empresa Mais Simples” que, aliado a Junta Comercial do Ceará - JUCEC, possibilitaram a abertura de determinadas empresas no município em até 5 (cinco) minutos, assim instigando os investidores e impactando positivamente a economia local. Foi nesse contexto que a PMS apresentou o Resultado Primário de R\$ 57.124.548 (negativo), evidenciando o cumprimento da meta anual estabelecida na LDO cujo valor foi de R\$ 67.983.670 (negativo). Já para o Resultado Nominal (abaixo da linha), a LDO admitiu o valor de até R\$ 81 milhões, entretanto verificou-se um Resultado Nominal de R\$ 62 milhões. 2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - Conforme MDF, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência sobre as metas fiscais dos 3 (três) exercícios anteriores e dos 3 (três) exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO para uma melhor avaliação da política fiscal do ente e é acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas.

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II) RS 1,00									
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2021 (*)	2022 (**)	%	2023 (***)	%	2024	%	2025	%
Receita Total	821.518.555	896.415.890	9,12%	975.705.664	8,85%	1.114.354.540	14,21%	1.168.857.000	4,89%
Receitas Primárias (I)	748.496.835	814.415.220	8,81%	909.184.054	11,64%	1.032.765.240	13,59%	1.086.550.600	5,21%
Despesa Total	821.518.555	896.415.890	9,12%	975.705.664	8,85%	1.114.354.540	14,21%	1.168.857.000	4,89%
Despesas Primárias (II)	812.362.254	882.398.890	8,62%	965.642.261	9,43%	1.006.505.376	4,23%	1.051.924.362	4,51%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-63.865.419	-67.983.670	6,45%	-56.458.207	-16,95%	26.259.864	146,51%	34.626.238	31,86%
Dívida Pública Consolidada (DC)	154.126.547	189.856.232	23,18%	289.459.279	52,46%	268.261.649	-7,32%	296.362.827	10,48%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	82.228.997	96.022.022	16,77%	131.333.040	36,77%	104.790.875	-20,21%	112.935.303	7,77%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-77.381.325	-81.510.387	5,34%	-58.775.000	-27,89%	-14.736.168	-74,93%	-8.144.427	-44,73%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	920.881.914	949.842.277	3,14%	975.705.664	2,72%	1.071.288.733	9,80%	1.082.548.043	1,05%
Receitas Primárias (I)	839.028.156	862.954.367	2,85%	909.184.054	5,36%	992.852.567	9,20%	1.006.319.186	1,36%
Despesa Total	920.881.914	949.842.277	3,14%	975.705.664	2,72%	1.071.288.733	9,80%	1.082.548.043	1,05%
Despesas Primárias (II)	910.618.151	934.989.864	2,68%	965.642.261	3,28%	967.607.552	0,20%	974.249.767	0,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-71.589.995	-72.035.497	0,62%	-56.458.207	-21,62%	25.245.015	144,71%	32.069.420	27,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	172.768.282	201.171.663	16,44%	289.459.279	43,89%	257.894.298	-10,90%	274.479.255	6,43%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	92.174.663	101.744.935	10,38%	131.333.040	29,08%	100.741.084	-23,29%	104.596.106	3,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-86.740.661	-86.368.406	-0,43%	-58.775.000	-31,95%	-14.166.668	-75,90%	-7.543.039	-46,76%

(*) Fonte: Lei nº 2007 de 1º de julho de 2020.
(**) Fonte: Lei nº 2108 de 22 de junho de 2021.
(***) Fonte: Lei nº 2250 de 15 de junho de 2022.

Nota:
I. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação/Ano	2021	2022	2023	2024 (**)	2025 (***)	2026 (***)
Índices de Inflação	10,06%	5,79%	5,96%	4,02%	3,80%	3,79%
Fator de Multiplicação do Valor Corrente	1,1210	1,060	1	1,0402	1,0797	1,1206

* Inflação média projetada com base no Boletim Focus-Bacen em 14/03/2023

** Para o cálculo do valor corrente, divide-se o valor corrente / fator.

2.3.1 Política Fiscal - A Prefeitura Municipal de Sobral tem como objetivo fiscal assegurar o risco de crédito baixo e a situação fiscal sólida com o intuito de atender às metas estabelecidas e às demandas sociais, assim como manter a qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados aos cidadãos. O Município de Sobral, através da Secretaria Municipal das Finanças, obteve a Nota “B” na avaliação CAPAG em 2022, classificação de risco elaborada pelo Tesouro Nacional para avaliar a situação fiscal de entes subnacionais e identificar aqueles que são capazes de honrar com seus compromissos. No âmbito dos municípios, o cálculo é composto por três indicadores: o endividamento, que aponta o tamanho da dívida municipal relativa à receita corrente líquida; a poupança corrente, que se refere à relação entre despesas e receitas correntes no município; e o índice de liquidez, que indica o nível de obrigações financeiras em relação a disponibilidade de caixa do município. A nota geral é computada através da combinação entre as notas obtidas nos três indicadores. A nota pode variar entre A, B, C ou D. Sendo a nota A indicativo de boa situação fiscal e de baixo risco, enquanto a nota D indica uma situação fiscal ruim e consequentemente de alto risco de inadimplência. A obtenção de nota geral A ou B é condição necessária para que o ente receba garantia do Tesouro Nacional em operações de crédito. 2.4 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Conforme o inciso III do § 2º do art. 4º da LRF estabelece, deverá integrar o Anexo de Metas Fiscais a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido - PL dos últimos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) RS 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	178.757.517	25,71%	213.159.039	34,61%	141.062.095	25,15%
Reservas	76.299.605	10,97%	187.686.469	30,47%	122.918.827	21,92%
Resultado Acumulado	440.245.030	63,32%	215.102.055	34,92%	296.875.585	52,93%
TOTAL	695.302.152	100,00%	615.947.562	100,00%	560.856.507	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

O Patrimônio Líquido (PL) pode ser compreendido como o valor residual dos ativos após a dedução dos passivos. Quanto à evolução do PL da PMS, o exercício de 2022 foi encerrado com resultado acumulado patrimonial na cifra de R\$ 440.245.030, implicando o aumento do seu PL, este por sua vez foi fechado na ordem de R\$ 695.302.152. 2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - Este Demonstrativo apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada (despesas liquidadas somadas às despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados) nos 3 (três) exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) RS 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.150.710	0	1.445.505
Alienação de Bens Móveis	1.150.710	0	1.445.505
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos e Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	889.592	442.340	2.287.015
DESPESAS DE CAPITAL	889.592	442.340	2.287.015
Investimentos	889.592	442.340	2.287.015
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IIId) + IIIf)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	2019 (i) = ((Ic – IIIf)
VALOR (III)	-1.022.731	-1.283.849	-841.509

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral

No exercício de 2022 a PMS realizou o levantamento de bens móveis subutilizados e promoveu um leilão público cuja finalidade foi carrear recursos aos cofres públicos, assim permitindo investir em outros bens que são estratégicos para a efetivação de políticas públicas na cidade. A referida ação resultou numa receita de R\$ 1.150.710. 2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS - As tabelas a seguir visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contereá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, alínea "a") RS 1,00			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) (VI) = (IV - V)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) = (IX - X)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Receitas Correntes			

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)(XVI) = (XII - XV)2			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)
			Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores. A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência Social. 2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e é acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
		SETORES/	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE	PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2024	2025	2026	
IPTU	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.093.996	1.093.996	3.000.000	Incremento na Receita pela alteração da legislação tributária
ISSQN			963.758	963.758	2.194.348	
ITBI			182.332	182.332	370.177	
TAXAS			364.665	364.665	1.550.000	
TOTAL			2.604.751	2.604.751	7.114.525	

A concessão de benefícios de natureza tributária foi estimada em R\$ 2.604.751,00 para os exercícios de 2024 e 2025 e para 2026 o montante de R\$ 7.114.525,00.. A compensação dos valores citados será realizada através do incremento nas Receita Próprias. 2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - O art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF dispõe que a LDO contereá demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC. O objetivo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das DOCC concedidas.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) RS 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	12.249.889,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.249.889,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.249.889,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	12.174.494,76
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	12.174.494,76
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	75.394,24

O aumento permanente da receita foi estimado considerando o aumento da Receita Tributária de 2024 em relação a 2023 que totalizou o valor de R\$ 12.249.889,00. de modo que as Despesas Obrigatória de Caráter Continuoado foram estima na cifra de R\$ 12.174.494,76, assim obtendo a margem líquida de expansão na quantia de R\$ 75.394,24.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS - LDO - 2024

EIXO I - SOBRAL: UM LUGAR PARA A CIDADANIA			
0036 - ÁGUA E ESGOTO TRATADOS			
0036 - ÁGUA E ESGOTO TRATADOS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1456 - ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ETA'S E ETE'S	PRODUTO ADQUIRIDO	UND	2
2564 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SISTEMA MANTIDO	%	100
0040 - INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL			
0040 - INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
0040 - INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL	EQUIPAMENTOS URBANOS		
0040 - INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL	CONSTRUÍDOS E MANTIDOS	%	35
2361 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA DE ASFALTO			
2361 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA DE ASFALTO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA - BURACO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2	116
2363 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS			
2363 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS	AVENIDAS, RUAS E ESTRADAS MANTIDAS	KM	179
2501 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS			
2501 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS	AVENIDAS E RUAS AMPLIADAS, RECUPERADAS E MANTIDAS	KM	1.200
0048 - ARTE, CULTURA E CIDADANIA PARA SOBRAL			
0048 - ARTE, CULTURA E CIDADANIA PARA SOBRAL	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2394 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	UND	1
2519 - FOMENTO AO PATRIMÔNICO CULTURAL , MEMÓRIA E MUSEOLOGIA			
2519 - FOMENTO AO PATRIMÔNICO CULTURAL , MEMÓRIA E MUSEOLOGIA	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	50
2521 - FOMENTO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS			
2521 - FOMENTO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	50
2524 - FOMENTO A FORMAÇÃO E PESQUISA EM ARTE , CULTURA E TURISMO			
2524 - FOMENTO A FORMAÇÃO E PESQUISA EM ARTE , CULTURA E TURISMO	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	75
0051 - SANEAMENTO NA CIDADE E NOS DISTRITOS			
0051 - SANEAMENTO NA CIDADE E NOS DISTRITOS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1414 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	4.000
1415 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	2.000
0064 - TRÂNSITO, VIDA E PAZ			
0064 - TRÂNSITO, VIDA E PAZ	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1407 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	7
1408 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	33
2485 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
2485 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
0109 - INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HIDRICOS			
0109 - INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HIDRICOS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1351 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	REDES CONSTRUÍDAS	M	30.000
0126 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HIST			
0126 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HIST	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1222 - VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PATRIMÔNIO RESTAURADO	UND	2
1306 - DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTOS DE VIAS			
1306 - DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTOS DE VIAS	VIAS DENOMINADAS E EMPLACADAS	%	50
1439 - DESENVOLVIMENTO DE PLANOS URBANÍSTICOS E DE PROTEÇÃO A PAISAGEM E AO MEIO AMBIENTE			
1439 - DESENVOLVIMENTO DE PLANOS URBANÍSTICOS E DE PROTEÇÃO A PAISAGEM E AO MEIO AMBIENTE	PLANOS URBANÍSTICOS ELABORADOS	UND	1
2196 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS			
2196 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS	CONSELHOS MANTIDOS E FORTALECIDOS	UND	3
2348 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS			
2348 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAS OPERADO E MANTIDO	%	10
2544 - EVENTOS E AÇÕES REALIZADOS			
2544 - EVENTOS E AÇÕES REALIZADOS	EVENTOS REALIZADOS	UND	2
0155 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA			
0155 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1211 - APOIO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	PESSOAS ACOMPANHADAS	UND	750
1446 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	CRAS CONSTRUÍDO/ IMPLANTADO	UND	1
2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100
2525 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	PESSOA ATENDIDA	%	100
0156 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
0156 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1447 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/ IMPLANTADO	UND	1
2203 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100
0421 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL			
0421 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
1423 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO			
1423 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO E REQUALIFICADO	%	22
1424 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
1424 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ADUTORAS CONSTRUÍDAS	M	1.322
1441 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL			
1441 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UND	2
1462 - ELAB DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS P AMPLIAÇÃO E REQUALIF DO SANEAMENTO AMB			
1462 - ELAB DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS P AMPLIAÇÃO E REQUALIF DO SANEAMENTO AMB	ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS ELABORADOS	%	10
2542 - APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA UGP			
2542 - APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA UGP	ENTIDADE EM FUNCIONAMENTO	UND	1
0436 - PAZ COM VOZ			
0436 - PAZ COM VOZ	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2425 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PUBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2426 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	PESSOAS ATENDIDAS	UND	6.120
2427 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA EFETIVA	PESSOAS ATENDIDAS	UND	2.200
2428 - IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ E DO DIALOGO DE FORMA TRANSVERSAL NO SERVIÇO MUNICIPAL	PESSOAS ATENDIDAS	UND	1.200
0440 - DEFESA CIVIL - PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RESILIÊNCIA			
0440 - DEFESA CIVIL - PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RESILIÊNCIA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1384 - PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA , CALAMIDADE OU DESASTRE	PESSOAS ATENDIDAS	UND	1.750
1385 - AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DESASTRES	AÇÕES REALIZADAS	UND	110
0441 - SEGURANÇA CIDADADA			
0441 - SEGURANÇA CIDADADA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2432 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2433 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL			
2433 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE EXPANDIDA E MODERNIZADA	UND	1
2434 - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E VIDEOMONITORAMENTO			
2434 - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E VIDEOMONITORAMENTO	ATIVIDADE EXPANDIDA E MODERNIZADA	UND	1
0444 - APOIO AS POLITICAS SOCIAIS			
0444 - APOIO AS POLITICAS SOCIAIS	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2457 - PROMOÇÕES DE AÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UND	8.500
2458 - FOMENTO AO VOLUNTARIADO	SERVIÇO VOLUNTÁRIO APOIADO	UND	4
2461 - ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	%	30
2462 - MOBILIZAÇÃO E FOMENTO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJOTOS PARA AS MULHERES SOBRALENSES	MULHERES ATENDIDAS	UND	700
2539 - APOIO A INCORPORAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL			
2539 - APOIO A INCORPORAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	MONITORAMENTO DOS ODS REALIZADO	%	25
0445 - JUVENTUDE EM AÇÃO			
0445 - JUVENTUDE EM AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2463 - PARTICIPAÇÃO , MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO NO MUNDO PRODUTIVO	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	100
2464 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA			
2464 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	100

0446 - ESPORTE LAZER OCUPA SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2474 - ELOS POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE, ATIVIDADES FÍSICAS, LAZER E EVENTOS	AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE LAZER	%	100
2538 - ELOS ESPORTE LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	%	100
0447 - SOBRAL ILUMINADA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2467 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO E MODERNIZADO	%	100
0454 - TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1405 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE BICICLETA COMPARTILHADA	ESTAÇÃO DE BICICLETA COMPARTILHADA IMPLANTADA	UND	20
1406 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UND	80
2483 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2484 - MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	%	100
0460 - PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1444 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA DIVERSIDADE SEXUAL	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UND	1
2267 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÕES APOIADAS	UND	1
0461 - PREVENÇÃO A VIOLENCIA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1445 - IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO NOS TERRITÓRIOS QUE A UGP - PV ESTIVER INSERIDA	AGÊNCIA IMPLANTADA	UND	1
2277 - DESENV. DE PROJETOS E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO A VIOLENCIA	PROJETO DESENVOLVIDO	UND	1
0462 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DE DIREITOS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2199 - MANUT. E FUNC. DOS CONSELHOS TUTELARES E SISTEMAS PRODUTO: ENTIDADE E SISTEMAS MANTIDOS	ENTIDADE MANTIDA	UND	2
2200 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS	ENTIDADE MANTIDA	UND	8
0463 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1368 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS NO SUAS	PESSOAS ACOMPANHADAS	%	100
2205 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS (IGD SUAS/ IGD PBF)	FORTALECIMENTO DO CONSELHO - CMAS	%	100
2207 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOAS ATENDIDAS	UND	300
2208 - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF	ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DESCENTRALIZADO E FORTALECIDO	%	100
2209 - GESTÃO DO SUAS E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL - IGD SUAS	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APRIMORADA	%	100
0464 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2210 - DESENV. DE PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	AÇÃO REALIZADA	UND	30
2528 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	ENTIDADE MANTIDA	UND	5
0466 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2520 - DESENV. DE PROJ. E AÇÕES VOLTADAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIDA	UND	100
2531 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS	UND	3
0467 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1448 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	CENTRO DIA IMPLANTADO	UND	1
1449 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	ENTIDADES APOIADAS	UND	3
2526 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	ENTIDADE MANTIDA	UND	3
2527 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PESSOA IDOSA	ENTIDADE MANTIDA	UND	1
0468 - SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SOBRAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2534 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	BENS CULTURAIS PROTEGIDOS	%	100
0469 - FOMENTO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2535 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	PROGRAMAS DE CULTURA IMPLEMENTADOS	UND	3
0480 - SOBRAL TURÍSTICO			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2517 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE CULTURA E TURISMO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	1
2518 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO	AÇÕES DE PROMOÇÃO AO TURISMO EM SOBRAL REALIZADAS	UND	4
2537 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
0481 - GESTÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2532 - REALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS	EVENTO REALIZADO	UND	50
2533 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	EVENTO REALIZADO	UND	7
2536 - APOIAR EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS	EVENTO REALIZADO	UND	30
0482 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1417 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	5
1419 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	3
1421 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA HABITAÇÃO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	30
1422 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER DE SOBRAL	PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSTRUÍDAS OU REQUALIFICADAS	UND	145
II - SOBRAL - EQUIDADE SOCIAL E ECONÔMICA			
0039 - PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1212 - APOIAR PROJETOS DE INVESTIMENTOS SÓCIOAMBIENTAL	AÇÕES APOIADAS	UND	1
0055 - PRODECON - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2488 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRODECON	PROJETO MANTIDO	UND	1
2489 - CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	ÁREAS DESAPROPIADAS	UND	1
0072 - FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2381 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	POLÍTICA MANTIDA	UND	1
2382 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS MUNICIPAIS MANTIDOS	UND	2
1390 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO OU VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	10
2515 - OFERTA DA FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO	CURSOS OFERTADOS	UND	2
2516 - OFERTA DA FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	CURSOS OFERTADOS	UND	6
0073 - SAÚDE EFICIENTE E EFETIVA			
AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1292 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONTRATUALIZADA	UND	23
1370 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE CONSTRUÍDA/ AMPLIADA	UND	1
1371 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONSTRUÍDA/ AMPLIADA	UND	1

1372 - OFERTA DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS PELO SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE (SACS)	PROCEDIMENTOS/ CONSULTAS REALIZADAS	%	100
1471 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS	EQUIPAMENTO, MOBILIÁRIO OU VEÍCULO ADQUIRIDO	UND	40
2290 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR	PACIENTES ACOMPANHADOS	UND	50
2299 - FORNECIMENTO DE ORTESES, PRÓTESES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	%	100
2322 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	UND	34.804
2376 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL MANTIDO	UND	1
2383 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	1
2384 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MANTIDOS	%	100
2385 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	1
2418 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDOS	%	100
2567 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UND	2
2568 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	50
2569 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	11
0074 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2307 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDOS	%	100
2317 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PESSOAS BENEFICIADAS	%	100
2388 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXECUTADAS	%	100
0448 - SOBRAL LIMPA E SUSTENTÁVEL AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1400 - IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	GESTÃO IMPLANTADA E MANTIDA	%	60
2469 - MANUTENÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA MANTIDA E MODERNIZADA	%	100
2470 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CONSÓRCIO MANTIDO	UND	100
2479 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
0451 - DIFUSÃO, PROMOÇÃO E FORMAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1404 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	7
2480 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	%	40
2481 - APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	EVENTOS REALIZADOS	UND	30
2482 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
0455 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2490 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
0457 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1412 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA ATER PRESTADOS	UND	1.610
1413 - PROJETO SOBRAL MAIS RURAL	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS	PESSOAS ATENDIDAS	240
2497 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CACTÁCEAS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UND	50
0459 - DEFESA E SANIDADE AGROPECUÁRIA AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2498 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DE SOBRAL	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANIDADE ANIMAL	%	15
2499 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	AGROINDÚSTRIAS REGULARIZADAS	UND	2
0478 - PLANEJAMENTO DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2506 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2507 - AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	POLÍTICA AMPLIADA	%	50
2508 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS	ÁREAS VERDES MANTIDAS	UND	105
0479 - PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2509 - DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS E AMPLIADAS	%	35
2511 - AMPLIAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21	PESQUISAS DESENVOLVIDAS	%	35
0484 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1464 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	100
2551 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10.648
2552 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10.648
1467 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	70
2543 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	CRIANÇA ATENDIDA	UND	10.648
0485 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1465 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	70
2553 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	19.000
2554 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	19.000
1463 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	70
2545 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	19.000
0486 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2555 - OFERTA DE SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	UND	1.507
2556 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ALUNO ATENDIDO	UND	1.507
2546 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	1.507
0487 - EDUCAÇÃO BÁSICA QUE QUEREMOS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2557 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL	ALUNO ATENDIDO	UND	34.627
2558 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	UND	3.885
2559 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTO AMPLIADO/ REFORMADO	UND	5
2560 - PROMOÇÃO DO ENSINO COMPLEMENTAR COM FOCO NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR E PRE	ALUNO ATENDIDO	UND	500
2561 - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	UND	946
2562 - GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	ALUNO ATENDIDO	UND	946
2563 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO	ALUNO ATENDIDO	UND	3.172
2547 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3.885
2548 - DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3.172
2549 - ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	946
2550 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	29.641

III - SOBRAL - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO			
0473 - FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2510 - INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CGM	POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA CGM INSTITUCIONALIZADA	%	25
IV - SOBRAL - CONHECIMENTO E INOVAÇÃO			
0483 - OCUPA JUVENTUDE			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1459 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	13
2514 - PROGRAMA JOVEM GUARDA	JOVENS ATENDIDOS	UND	280
1466 - PROMOÇÃO DO PROJETO ROBÓTICA EDUCATIVA	ALUNO ATENDIDO	UND	300
1458 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	80
2540 - CONCESSÃO DE BOLSAS	BOLSAS CONCEDIDAS	UND	780
2541 - AÇÕES DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO A JUVENTUDE E DESPORTO	JOVENS ATENDIDOS	UND	60
1468 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS PROFISSIONAIS	JOVEM CAPACITADO	UND	240
1469 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	30
1461 - PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	4
2491 - ATENDIMENTO E FORMALIZAÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	PESSOA ATENDIDA	UND	860
2492 - INSERÇÃO E ARTICULAÇÃO PARA A GERAÇÃO DE RENDA E MERCADO DE TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	UND	5.000
2493 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	PESSOA ATENDIDA	UND	210
2494 - DESENVOLVIMENTO DE ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO	PESSOAS ATENDIDAS	UND	850
2495 - PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA CAPACITADA	UND	3.600
1442 - FORMAÇÃO EM ARTE, CULTURA E TURISMO	JOVENS ATENDIDOS	UND	670
V - SOBRAL - COMPETÊNCIA E EFICIÊNCIA			
0101 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E RECURSOS LOGÍSTICOS			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1430 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO MUNICIPAL	SERVIÇO MODERNIZADO	%	25
1431 - APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO ACERVO PATRIMONIAL	ACERVO PATRIMONIAL APERFEIÇOADO	%	25
0470 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO AS POLÍTICAS PÚBLICAS			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2504 - PROMOÇÃO DA ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	BAIRROS ATINGIDOS	%	100
2505 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	CAMPANHA REALIZADA	%	100
0471 - GESTÃO GOVERNAMENTAL			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1433 - REDE DE GESTÃO COLABORATIVA E INOVADORA	EXECUÇÃO E MONITORAMENTO REALIZADOS DE FORMA INTEGRADA	%	25
0472 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1434 - CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA DÍVIDA ATIVA	PESSOAS CAPACITADAS	UND	3
2512 - POTENCIALIZAÇÃO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	INSCRIÇÃO REALIZADA	%	25
0474 - CONTROLE INTERNO PREVENTIVO E AUDITORIA INTERNA			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1435 - IMPLANTAÇÃO DE AUDITORIAS COM ABORDAGENS QUALITATIVAS E BASEADAS EM RISCOS E PROJETOS	AUDITORIAS IMPLANTADAS	%	25
2513 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE AUDITORIAS	SISTEMA DE AUDITORIA DESENVOLVIDO	%	25
0475 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS			
ACÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1437 - PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO QUADRO TÉCNICO E DE GESTÃO	SERVIDOR CAPACITADO	%	35



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO